

Por determinação de Sua Excelência o  
1. Presidente da A.R. a J. P. Barros,  
2. Coordenador dos Gr. Deput.  
→ Deputado à Assembleia  
3. Adunado de Assessoria e Representação  
do Presidente da Assembleia  
16.6.20

Exmo. Senhor Presidente da  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

Lisboa, 15 de Junho de 2020

**ASSUNTO: Declaração Pública Conjunta de Professores Catedráticos de Direito Público sobre a despenalização e legalização da eutanásia e do suicídio assistido**

Exmo. Senhor Presidente,

Por referência ao processo legislativo em curso e à discussão na especialidade dos Projectos de Lei n.ºs. 4/XIV, 67/XIV, 104/XIV, 168/XIV e 195/XIV, aprovados na generalidade, em Plenário, no passado dia 20 de Fevereiro, venho pela presente enviar a V.Exa. uma cópia da Declaração Pública Conjunta de Professores Catedráticos de Direito Público sobre a despenalização e legalização da eutanásia e do suicídio assistido, de 15 de Junho.

Solicito a V.Exa. que a referida declaração seja levada, com a maior brevidade possível, ao conhecimento de todos os Senhores Deputados da Assembleia da República.

Apresento a V.Exa. os meus respeitosos cumprimentos,

  
Teresa de Melo Ribeiro

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 05 P 2 46
Classificação 15/02/
Data 16/06/2020

Anexo: o mencionado.

## DECLARAÇÃO PÚBLICA CONJUNTA DE PROFESSORES CATEDRÁTICOS DE DIREITO PÚBLICO SOBRE A DESPENALIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DA EUTANÁSIA E DO SUICÍDIO ASSISTIDO

Tendo sido aprovados, na generalidade, pela Assembleia da República, em 20 de Fevereiro de 2020, cinco projectos de lei que têm por objecto a despenalização e a legalização, sob determinadas condições, da prática da eutanásia e da ajuda ao suicídio, também denominadas por “antecipação da morte por decisão da própria pessoa” ou “morte medicamente assistida”; e tendo sido iniciados os trabalhos parlamentares destinados à sua discussão e votação na especialidade;

Os ora signatários, professores catedráticos de Direito Público, consideram ser um imperativo ético e de cidadania declararem publicamente que, em sua opinião, os referidos projectos de lei mostram-se contrários à Constituição da República Portuguesa, designadamente:

- a) Violam, em termos flagrantes, o primeiro dos direitos fundamentais do ser humano – o direito à vida - e a garantia da sua inviolabilidade (artigo 24º);
- b) Violam, igualmente, o direito à integridade pessoal e a garantia da sua inviolabilidade (artigo 25º) e, bem assim, a dignidade da pessoa humana, no contexto de uma sociedade solidária e de um Estado de direito baseado no respeito e garantia dos direitos e liberdades fundamentais (artigos 1º, 2º, 9º, 12º, 13º e 18º);
- c) Violam, ainda, o direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover e as inerentes vinculações do Estado a implementar o acesso de todos os cidadãos aos cuidados médicos, bem como o dever genérico de protecção dos mais frágeis (artigo 64º).

15 Junho de 2020

(Assinaturas por ordem alfabética)

António Cândido de Oliveira

Fausto de Quadros

Jónatas Machado

Jorge Miranda

José Manuel Sérvulo Correia

Manuel Afonso Vaz

Maria João Estorninho

Vasco Pereira da Silva

Carlos Blanco de Morais

Fernando Alves Correia

Jorge Bacelar Gouveia

José Casalta Nabais

Luis Filipe Colaço Antunes

Maria da Glória Garcia

Paulo Otero